

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO Nº 199 /2013-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002, ACRESCIDAS DAS DISPOSIÇÕES ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.012.008/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2010, Edição Especial, e a empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.457.862/0001-05, denominada **CONTRATADA**, com sede Setor de Armazenagem e Abastecimento, Quadra 01, nº 1275/1305 – Brasília/DF, CEP 70.632-100, Telefone/Fax (61) 3403-2100 / 3403-2110, representada por **MARCO AURÉLIO CRESCENTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.003436.275 SSP/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO E JUSTIFICATIVAS

2.1. Este Contrato obedece o constante do processo nº 060.012.008/2013, da proposta da empresa, fl. 64, do Projeto Básico de fls. 70/109, a Autorização da Dispensa de Licitação e Ratificação da Dispensa, fls. 124/126, com fundamento no art. 24, inciso IV, c/c art. 26, caput, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e seus demais dispositivos e alterações.

2.2 A contratação objeto deste ajuste se dá em caráter emergencial, porquanto os serviços correspondentes estão, atual e excepcionalmente, sendo prestados pela **CONTRATADA** sem a devida cobertura contratual, uma vez que a Administração não contava com dotação orçamentária suficiente para fazer frente às despesas, o que é e já era de conhecimento da **CONTRATADA** desde o momento em que o contrato anterior se findou.

2.3 A presente contratação visa regularizar a prestação de serviços respectiva, de natureza continuada, considerando que a **CONTRATADA** já os prestara até então, motivo pelo qual foi, neste ato, eleita, ainda que em caráter precário, de maneira a não haver desmobilização e acarretar solução de continuidade e/ou prejuízos outros para a Administração e para os pacientes do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de refeições para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



servidores das Unidades da Rede Hospitalar da SES/DF, na quantidade mensal estimada em 798.631 refeições, consoante especificado no obedece o constante do processo nº 060.012.008/2013, da proposta da empresa, fl. 64, do Projeto Básico de fls. 70/109, como se transcritos fossem.

3.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.2.1 Entende-se por Unidades da Rede Hospitalar: Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), Hospital Regional da Asa Sul (HRAS), Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Hospital Regional de Taguatinga (HRT), Hospital Regional do Gama (HRG), Hospital Regional de Ceilândia (HRC), Hospital Regional de Sobradinho (HRS), Hospital Regional de Planaltina (HRPL), Hospital Regional de Brazlândia (HRBZ), Hospital São Vicente de Paula (HSVP), Hospital Regional do Guarã (HRGU), Hospital de Apoio de Brasília (HAB), Hospital Regional do Paranoá (HRPA), Hospital Regional de Samambaia (HRSAM), Unidade Mista de São Sebastião (UMSS) e Instituto de Saúde Mental (ISM), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de Samambaia, de Recanto das Emas, do Núcleo Bandeirante e de São Sebastião.

3.2.1 O prazo de execução do serviço é imediato, após a assinatura do contrato.

3.3. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.3.1 As refeições deverão ser fornecidas nos seguintes horários, os quais poderão ser alterados mediante determinação do Núcleo de Nutrição e Dietética de cada Hospital:

	PACIENTES INTERNADOS	SERVIDORES
DESJEJUM	Das 07:00 às 09:00 horas	Das 07:00 às 08:00 horas
ALMOÇO	Das 11:30 às 13:00 horas	Das 11:30 às 13:30 horas
JANTAR	Das 17:30 às 19:00 horas	Das 18:30 às 21:00 horas
CEIA	Das 19:30 às 20:30 horas	Das 21:30 às 23:00 horas
MERENDA	Das 14:30 às 15:30 horas	-
COLAÇÃO	9:30 horas	
LANCHE (áreas fechadas + café dos setores)		Das 07:00 as 09:00 horas Das 13:00 as 15:00 horas Das 20:00 as 22:00 horas

O serviço deverá ser executado nas Unidades Hospitalares abaixo:

Unidade Hospitalar	Endereço
HBDF – Hospital de Base do DF	SMHS - Área Especial - Plano Piloto
HRAS – Hospital Regional da Asa Sul	SGAS-SGAS Quadra 608/609-Modulo A-L2 Sul-Plano Piloto
HRAN-Hospital Regional da Asa Norte	SMHN - Área Especial - Plano Piloto
HAB – Hospital de Apoio de Brasília	SAI Nº 04 - Hospital de Apoio Plano Piloto
HRGu – Hospital Regional do Guarã	Área Especial - QI 06 - lote “C” - Guarã I
HRPL – Hospital Regional de Planaltina	Via W/L 4 - Área Especial - Setor Hospitalar
HRS – Hospital Regional de Sobradinho	Quadra 12 - Área Especial - Setor Central
UMSS – Unidade Mista de São Sebastião	C 12 – Área Especial
HRPA – Hospital Regional de Paranoá	Quadra 02 Área Especial
HRG – Hospital Regional do Gama	Área Especial nº. 01 - Setor Central - Gama
HRSAM – Hospital Regional de Samambaia	QS 614, conj. “C” Lotes 01 e 02
HRT – Hospital Regional de Taguatinga	QNC Área Especial nº 24 – Taguatinga Norte
ISM – Instituto de Saúde Mental	Granja do Riacho Fundo
HSVP – Hospital São Vicente de Paula	QSC - Área Especial - Taguatinga
HRBz – Hospital Regional de Brazlândia	Área Especial nº 6 – Setor Tradicional
HRC - Hospital Regional de Ceilândia	QNM 17 - Área Especial 01





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



UPA São Sebastião	Av. São Sebastião lotes 21 a 271
UPA Núcleo Bandeirantes	DF 075 Km 180 Antigo Campo da DEMABRA
UPA Recanto das Emas	Quadra 311 Recanto das Emas
UPA Samambaia	QS 107 CJ 04 LT 01

3.4. DOS CARDÁPIOS

3.4.1. Os cardápios obedecerão aos elementos constitutivos constantes do processo nº 060.012.008/2013, da proposta da empresa, fl. 64 e do Projeto Básico de fls. 70/109.

3.4.2. Os alimentos e condimentos necessários aos cardápios serão inteiramente fornecidos pela CONTRATADA que deverá fazer uso de produtos registrados nos órgãos competentes, em quantidade suficiente e qualidade especificadas pela SES/DF.

3.4.3. Os cardápios deverão obedecer aos princípios nutricionais para uma alimentação equilibrada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços objeto do presente Ajuste serão prestados nas dependências listadas na Cláusula Terceira, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Tabela dos Locais.

4.2. Caberá à Comissão Gestora da CONTRATANTE a indicação da distribuição dos locais de prestação dos serviços nas unidades orgânicas listadas na Cláusula Terceira, do presente ajuste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

4.3. A CONTRATADA se responsabilizará com relação à disponibilização de profissionais para trabalhos em dias não úteis, independente de solicitação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado sob a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 64.965.480,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)**, o que representa um valor mensal do Contrato de **R\$ 10.827.580,00 (dez milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta reais)**, procedentes do orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

6.2. O contrato será celebrado com **preço fixo e irredutível** durante toda a sua vigência, não cabendo qualquer majoração do seu preço.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



6.3. Por se tratar de contratação em caráter precário, a CONTRATADA aceita as mesmas condições pactuadas no último ajuste válido, acrescidas tão-somente do direito de realinhamento de preços legalmente autorizados, considerando que eventuais diferenças de valores pagos a maior pela CONTRATANTE, apuradas em sede de auditoria ou qualquer outra forma e a qualquer tempo, serão objeto de glosas oportunamente aplicadas nas faturas emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I- Unidade Orçamentária: 23901
- II- Programa de Trabalho: 10306620242270001
- III- Natureza da Despesa: 339039
- IV- Fonte de Recursos: 100000000

7.2. O empenho inicial é de **R\$ 583.964,80 (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE09435, emitida em 01/11/2013, na modalidade Global, sob o evento nº 400091.

7.3 A CONTRATADA está ciente, concorda e aceita, desde já, que o crédito orçamentário disponível destinado à presente contratação refere-se, no ato da assinatura deste Contrato, no valor de **R\$ 1.165.524,42 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, restando a diferença para o exercício corrente a ser contemplada por meio de reforço ao presente empenho decorrente de crédito suplementar/adicional, lastreado pela Nota de Crédito Adicional 2013NA00254, enquanto que, para o exercício de 2014, a despesa encontra guarida provisória no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme informações repassadas para a CONTRATADA, a qual, neste ato, toma ciência e anui com os termos ora propostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será procedido conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que devidamente atestada pelo(s) Executor(es) do Contrato.

8.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, consoante o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



9.2. É vedada a prorrogação deste Contrato, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestou garantia no valor de **R\$ 3.248.284,00 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

10.2. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, podendo responder, a critério da SES/DF, pelas multas eventualmente aplicadas e a infringência de qualquer cláusula implicará a perda da mesma em favor da SES/DF, revertendo seu valor ao erário público.

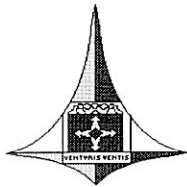
10.3. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo será liberada (o) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Atestar a Nota Fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- III. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula décima primeira mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- IV. Ceder à CONTRATADA a posse das áreas físicas (imóveis) destinadas ao funcionamento da área de produção, refeitório, copas, lactário e /ou laboratório enteral destinadas ao funcionamento dos serviços durante a validade do contrato
- V. Ceder à CONTRATADA, os equipamentos e materiais permanentes, utensílios, vidrarias, louças e demais bens pertencentes à SES/DF, conforme relação elaborada pelo Setor de Patrimônio de cada Unidade e entregue à licitante no ato da vistoria.
- VI. Fiscalizar rotineiramente a higienização das áreas, equipamentos, materiais utilizados e higiene do pessoal, de acordo com a Legislação Sanitária Federal e do Distrito Federal;
- VII. Examinar e aprovar os cardápios elaborados pela CONTRATADA;
- VIII. Fiscalizar a produção e distribuição das refeições em todos os locais em que a mesma ocorra;
- IX. Indicar as pessoas com direito a refeições e o número atribuível a cada uma;
- X. Determinar a forma de faturamento, tendo por base o fornecimento efetuado mensalmente;
- XI. Controlar o número de refeições servidas;
- XII. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que assumir atitude inconveniente ao ambiente do trabalho;
- XIII. Exigir a substituição imediata de qualquer material ou gênero alimentício que não atenda às exigências do serviço;
- XIV. Confiar a outrem a execução dos serviços não executados, notificando a





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- CONTRATADA e descontando o custo de uma só vez, do primeiro pagamento a ser feito, no caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer serviço contratado ou dele decorrente, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- XV. Glosar do faturamento o fornecimento de gêneros, alimentos e refeições que não obedeçam às condições estabelecidas no contrato, bem como a prestação de serviços não previstos no mesmo;
- XVI. Fornecer luz e força, vapor, água e esgoto, mediante dedução de 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal, a título de ressarcimento de parte de tais despesas realizadas;
- XVII. Fiscalizar a manutenção efetuada pela CONTRATADA das áreas físicas (Departamento de Engenharia e Transporte), equipamentos e materiais permanentes (Departamento de Tecnologia) e utensílios em geral (Departamento de Recursos Econômicos e Financeiros);
Inspeccionar os gêneros, previsões e requisições internas utilizadas e elaboradas pela CONTRATADA, podendo recusar aqueles que não sejam de primeira qualidade. Para tanto, os Nutricionistas da SES/DF terão acesso aos gêneros, previsões e requisições internas da CONTRATADA, diariamente, bem como ao balanço de consumo mensal da unidade, notas fiscais, e outras;
- XVIII. Realizar pela manhã e à tarde o levantamento das refeições de pacientes internados de acordo com as normas vigentes na SES/DF;
- XIX. Receber as instalações físicas equipamentos e materiais permanentes e utensílios em geral, ao término do contrato, em condições de uso.

11.2. Demais obrigações constantes do processo nº 060.012.008/2013, da proposta da empresa, fl. 64 e do Projeto Básico de fls. 70/109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal:
- Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
 - Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços;
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico;
- VI. Cumprir Legislação Sanitária Federal e do Distrito Federal;
- VII. Cumprir Instruções, Normas, Manuais, e demais orientações do órgão fiscalizador e/ou dos executores do contrato, salvo as que infringirem normas legais;
- VIII. Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- IX. Apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços a qual deverá ser controlada pelos executores do contrato e/ou pelo órgão fiscalizador;
- X. Receber o levantamento das refeições de pacientes internados e outros, de acordo com as normas vigentes na SES;
- XI. Fornecer gêneros alimentícios de boa qualidade, utilizando produtos registrados nos Órgãos Federais competentes.
- XII. Fornecer alimentos e refeições a pacientes e servidores dos hospitais em utensílios de vidro, polipropileno, louça ou aço inoxidável, incluindo copos, garrafas, jarras para água, suco e leite, talheres (adequados aos tipos de preparações), guardanapos, galheteiros, bandejas, sopeiras, legumeiras, mamadeiras, pratos, xícaras, carros térmicos e/ou estufas, carros de transporte para distribuição e todos os outros utensílios necessários e adequados às necessidades dos comensais;
- XIII. Fornecer alimentos e refeições em utensílios descartáveis (legumeira, prato, copo, talheres e guardanapos) aos pacientes portadores de Moléstias Infecto-Contagiosas, pacientes do Pronto Socorro, Unidade de Terapia Intensiva, Queimados, Transplantados e pacientes em isolamento e em Quimioterapia. Para os pacientes em uso de nutrição enteral as dietas deverão ser fornecidas em frascos descartáveis apropriados e com tampa.
- XIV. Distribuir refeições e alimentos com meios próprios e adequados, de forma a que sejam servidos com apresentação e temperatura adequados;
- XV. Fornecer toalhas de mesa para refeitórios, de tecido ou descartáveis, e guardanapos de papel;
- XVI. Fornecer mamadeiras de polipropileno com os respectivos bicos de borracha e protetores devidamente esterilizados para as áreas de pediatria e outras que se fizerem necessárias para fornecimento de fórmulas lácteas, mingaus, sopas, sucos, vitaminas, leite, água, chá e outras preparações conforme solicitação da SES/DF e recipientes adequados para lactentes conforme Lei nº 454 – Política de Aleitamento Materno do DF;
- XVII. Manter pessoal permanente e exclusivo (copeiras), nas áreas internas do lactário e/ou laboratório de nutrição enteral, diariamente, inclusive no período noturno, adequadamente uniformizados, em excelente condição de saúde (atendendo legislações vigentes pertinentes a esta área – manipuladores de alimentos- e nutrição enteral), para higienização, esterilização, preparo, envase e identificação de fórmulas lácteas, não lácteas e nutrição enteral;
- XVIII. Manter pessoal permanente (copeiras) nas áreas externas do lactário e/ou laboratório de nutrição enteral, diariamente, inclusive no período noturno, para distribuição de fórmulas lácteas, não lácteas, nutrição enteral e higienização;
- XIX. Fornecer material e produtos registrados, adequados para desinfecção das mamadeiras e de outros utensílios;
- XX. Manter em perfeito estado de limpeza e sanitização (desinfecção) as instalações, áreas de trabalho, material de preparo e distribuição de alimentos, utilizando produtos eficazes e registrados para garantir o controle de qualidade;
- XXI. No término do contrato, entregar a área física, em perfeito estado de conservação de acordo com o laudo de vistoria emitido pelo Departamento de Engenharia e Transporte;
- XXII. No término do contrato, entregar em perfeito estado de conservação todo equipamento colocado a sua disposição, conforme laudo de vistoria emitido pelo Departamento de Tecnologia e assinado pelas partes contratadas;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- XXIII. Caberá à CONTRATADA a reposição e conserto imediato dos equipamentos, inclusive nos finais de semana e feriados, bem como a manutenção preventiva dos mesmos;
- XXIV. Acondicionar o lixo de acordo com as normas do SLU, em containers próprios da empresa prestadora de serviço, colocando-os em local previamente determinado pela SES/DF;
- XXV. Manter, permanentemente, em serviço, diurno, equipe composta por profissionais de Nutrição de nível superior, em regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com abastecimento e produção de refeições;
- XXVI. Durante a execução de obras necessárias nas dependências destinadas a CONTRATADA (área de produção, refeitório, copas, lactário e/ou laboratório enteral) manter a qualidade e o custo dos serviços;
- XXVII. Fornecer uma garrafa com água filtrada para cada paciente em cada período, (manhã, tarde e noite), ficando o copo também sob responsabilidade da CONTRATADA, e para os pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, pacientes de Pronto Socorro, pacientes de Unidades de Transplantados, Unidade de Terapia Intensiva, Queimados e em Quimioterapia, fornecer água em recipientes descartáveis com tampa acompanhado de copo;
- XXVIII. Apresentar rotineiramente aos Nutricionistas da CONTRATANTE as fichas técnicas das preparações incluindo discriminações dos componentes, modo de preparo, rendimento e demais informações pertinentes;
- XXIX. Modificar as preparações ou substituir gêneros alimentícios de acordo com as exigências técnicas de preparo e de qualidade constante nos anexos do Edital;
- XXX. Não manter, contratar ou utilizar em seu quadro, servidores da CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços;
- XXXI. Não utilizar, sob qualquer pretexto, serviços e dependências da CONTRATANTE que não seja para as finalidades contratadas;
- XXXII. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do material e do uniforme a seus empregados, que deverá ser de cor clara, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;
- XXXIII. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- XXXIV. A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato designados pela CONTRATANTE;
- XXXV. Não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- XXXVI. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, a qualquer tempo e sempre que requerida pela CONTRATANTE, folhas de pagamento de empregados, carteiras de trabalho, guias de recolhimento dos encargos previdenciários e quaisquer outros documentos relacionados com o contrato;
- XXXVII. Os serviços a serem prestados nos refeitórios serão em bandejas lisas sendo entregues em recipientes separados ou pelo sistema self-service (auto serviço). Não poderá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, alterar elementos e per capita estabelecidos no contrato;
- XXXVIII. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Brasileira, implantando as Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços, e o sistema APPCC (Análise de





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Perigos e Pontos Críticos de Controle) para garantir a produção de alimentos seguros à saúde do consumidor;

- XXXIX. A CONTRATADA deverá utilizar produtos alimentícios e produtos sanitizantes devidamente registrados nos órgãos competentes;
- XL. A CONTRATADA deverá adquirir todo o gás de cozinha que utilizará na execução dos serviços relativos a este contrato;
- XLI. A CONTRATADA deverá manter limpas as áreas de atuação, copas, área de produção, refeitórios, lactário e/ou laboratório enteral, outras;
- XLII. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Brasileira vigente para Nutrição Enteral com aplicação das Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral (BPPNE), visando assegurar a qualidade da Nutrição Enteral administrada. As atribuições e responsabilidades específicas da CONTRATADA deverão ser definidas em manuais, normas, rotinas de BPPNE elaboradas pela CONTRATANTE;
- XLIII. A Gerência de Nutrição poderá alterar - excluir, incluir ou substituir - parcialmente ou totalmente as listas de "Complementação Alimentar", "Fórmulas Industrializadas para Terapia Nutricional Enteral" e "Fórmulas Infantis";
- XLIV. Será de responsabilidade da CONTRATADA garantir o controle de qualidade da Nutrição Enteral e Fórmulas Infantis lácteas e não-lácteas manipuladas. Os procedimentos de controle de qualidade deverão obedecer Manuais elaborados pela Gerência de Nutrição e Legislação Vigente;
- XLV. A CONTRATADA deverá assegurar condições de controle de avaliação microbiológica da Nutrição Enteral e Fórmulas Infantis lácteas e não-lácteas manipuladas. Estes procedimentos deverão seguir Manuais elaborados pela Gerência de Nutrição e/ou Legislação Vigente;
- XLVI. A CONTRATADA deverá proceder sistematicamente o controle do nível de contaminação ambiental (superfícies, utensílios e equipamentos). Estes procedimentos deverão seguir Manuais elaborados pela Gerência de Nutrição e/ou Legislação Vigente;
- XLVII. A CONTRATADA deverá fazer no Banco de Leite Humano o envase em recipientes descartáveis (copos com tampa) fornecido pelo Banco de Leite Humano do hospital, mediante autorização da Chefia do Núcleo de nutrição e dietética do Hospital;
- XLVIII. Prover os equipamentos, materiais permanentes, utensílios, vidrarias, louças e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução do objeto contratado, pertencentes às áreas de produção, refeitório, copas, lactário e/ou laboratório de nutrição enteral em complemento aos de propriedade das Unidades da Rede Hospitalar, substituindo imediatamente os que não estiverem em condições adequadas para uso. As CONTRATADAS deverão avaliar eventuais itens complementares e assumir total responsabilidade pela boa execução do Contrato;
- XLIX. Dispor de cozinha industrial central no Distrito Federal para o cumprimento do objeto da licitação, dotada de condições adequadas para produção de refeições e dietas e, ainda, para situações de impossibilidade de usos das instalações dos hospitais (reformas, greves, dedetização, etc.) com transporte em "Hot Box" em todas as hipóteses. A disponibilidade da cozinha central deverá ocorrer no prazo de 30 dias após a homologação da licitação, admitindo-se uma prorrogação mediante circunstanciada justificativa.
- L. Manter quadro de pessoal treinado, em número suficiente para atender ao número de leitos e comensais de refeitórios da Unidade Hospitalar a qual presta serviços, composto dos seguintes profissionais:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- a. Nutricionista;
 - b. Auxiliar de nutrição;
 - c. Cozinheiros;
 - d. Auxiliar de Cozinha ou ajudante de cozinheiro;
 - e. Garçom;
 - f. Açougueiro;
 - g. Cozinheiro dietético;
 - h. Agente operacional;
 - i. Copeiras;
 - j. Copeiras para as clínicas sendo número de 01 copeira para cada 20 a 25 refeições servidas de forma a atender plenamente as necessidades da preparação e distribuição dos serviços;
 - k. Copeiras para lactário e/ou laboratório de nutrição enteral sendo em número suficiente de acordo com a especialidade de cada unidade, para preparação e distribuição de fórmulas lácteas, não lácteas e nutrição enteral, sendo que a copeira destinada ao preparo seja exclusiva para serviço interno;
 - l. Demais empregados em quantidade e qualidade suficientes para atender todos os serviços contratados, e distribuídos em turnos, seguindo horários e escalas previamente aprovados pela SES-DF.
- LI. Em caso de fornecimento de gêneros alimentícios ou outro material fora das especificações de qualidade exigidas pela CONTRATANTE, a substituição imediata dos mesmos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- LII. Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, dentre outras, as seguintes:
- a. Salário;
 - b. Seguros de acidentes;
 - c. Taxas, impostos e contribuições;
 - d. Indenizações;
 - e. Vales-alimentação; e
 - f. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- LIII. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- LIV. Manter os empregados identificados e uniformizados quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- LV. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui, nem reduz, essa responsabilidade;
- LVI. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- LVII. Atribuir ao encarregado de serviço as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.
- LVIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;





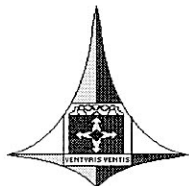
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- LIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;
- LX. Permitir à CONTRATANTE, por intermédio dos executores do(s) contrato (s), o acesso diário ao controle de frequência;
- LXI. Apresentar ao executor do contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- LXII. Comunicar ao executor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- LXIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários ou obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- LXIV. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
- LXV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- LXVI. É expressamente vedado à CONTRATADA:
- a. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;
 - b. A veiculação de publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - c. A subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto desta concorrência;
- LXVII. A CONTRATADA deverá treinar e reciclar seus empregados periodicamente. O cronograma e o conteúdo programático deverá ser previamente informado à SES/DF
- LXVIII. As escalas de serviço de cada local, com os nomes de seus empregados, serão elaboradas com rigorosa observância das normas pertinentes ao direito do trabalho e entregues mensalmente ao executor do contrato para controle da fiscalização, com antecedência mínima de cinco dias do início de sua vigência;
- LXIX. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- LXX. A CONTRATADA fica obrigada a manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social.
- LXXI. A CONTRATADA deverá apresentar as folhas de pagamento e quaisquer outros documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e fiscais relativas ao objeto do presente Contrato e prestará todos os esclarecimentos solicitados, sempre que solicitado pela SES/DF.
- LXXII. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).

12.2. Integram esta Cláusula as demais obrigações constantes do processo nº 060.012.008/2013, da proposta da empresa, fl. 64 e do Projeto Básico de fls. 70/109.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

15.1. O Contrato poderá ser resilido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93, e demais ocorrências relacionadas a Fatos do Príncipe, Fatos da Administração, Interferências Imprevistas e/ou quaisquer razões análogas, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente e de pleno direito, caso a adjudicação dos serviços objeto de contratação regular, cujos autos tramitam sob o nº 060.012.474/2010, se dê antes do término do prazo de vigência deste ajuste, sem que tal ato importe em qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

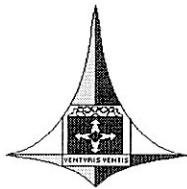
17.1. Os débitos da Contratada com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

18.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, designará Executor(es) para o Contrato, que desempenhará(ao) as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e nos demais normativos internos.



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



18.2. Acrescem-se os demais entendimentos constantes do processo nº 060.012.008/2013, da proposta da empresa, fl. 64 e do Projeto Básico de fls. 70/109.

18.2.1 A execução dos serviços será acompanhada pelos executores do contrato que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

18.2.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela SES/DF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

18.2.3 Além de suas atribuições regimentais, compete aos executores:

- Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato;
- Apresentar relatórios ao Secretário de Saúde do DF e Gerência de Nutrição/SAS, no decorrer da execução quando constatar irregularidade, caracterizada ou não inadimplência, ou término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A presente contratação deverá ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, consoante os termos do *caput* do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A publicação resumida do instrumento deste Contrato na imprensa oficial será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

Brasília, 12 de 11 de 2013.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

MARCO AURÉLIO CRESCENTE

SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

(Ass.)
(Nome)

Layane Pêgo de Sousa Dib
Técnico Administrativo Assessora
DCC / UAG / SES / Mat. 145.765-9

(Ass.)
(Nome)

Juliana Cavalcanti de Carvalho
Técnico Administrativo
Matrícula 179.388-8

